



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 37/2023

Processo SEI n.º 0012049-40.2022.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA INDOC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado CONTRATANTE ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **INDOC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 18.522.294/0001-87, localizada no seguinte endereço: Av. Eptácio Pessoa, 753, sala 611, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP.: 58.030-010, Tel. (83) 9 9101-5220, e-mail: contato@indocsolucoes.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, **DANIEL FALCÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF 007.XXX.094-XX, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de aproximadamente **210 mil páginas de documentos**, conforme abaixo distribuídos, a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2023 - SEDOC, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 17/2023**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - A descrição dos serviços que compõem o objeto do presente contrato, estão descritas no item 6 do Termo de Referência nº 02/2023 - SEDOC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Designar o GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;
- b. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;
- c. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação;
- d. Disponibilizar espaço físico suficiente para a implantação do ambiente de trabalho, dotado de infraestrutura básica, fornecendo os pontos energizados, de telefone e de rede para a conexão dos equipamentos, bem como o mobiliário necessário;
- e. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão prestados os serviços elencados neste Termo de Referência;
- f. Disponibilizar espaço para refeitório, bem como instalações sanitárias para os empregados da CONTRATADA;
- g. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA desempenhe suas atividades em consonância com as previsões contratuais.
- h. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE;
- i. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- j. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA, estabelecendo prazo para sua correção;
- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- l. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- m. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme previsto neste TR, ou, na ausência de previsão, conforme estabelecido pelo GESTOR DO CONTRATO;
- n. Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades de serviço.

- o. Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento;
- p. Monitorar os indicadores para avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei e no Termo de Referência nº 02/2023 -SEDOC, anexo I do Pregão Eletrônico nº 17/2023, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas no Termo de Referência;
- b. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, bem como todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- c. Efetuar o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;
- d. Informar por meio de documento a ser entregue ao GESTOR do contrato, durante a reunião inicial, de que forma ocorrerá a coordenação dos serviços, bem como os profissionais responsáveis pela tarefa e seus limites de atuação, de forma a permitir a otimização e o bom andamento dos serviços contratados.
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, nos moldes previstos neste Termo de Referência;
- f. Responder às comunicações feitas pela CONTRATANTE, no prazo estipulado nas mesmas;
- g. Encaminhar o(s) PREPOSTO(s) ao local de prestação de serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação formulada pelo GESTOR do Contrato, com a finalidade de solucionar problemas relacionados à execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- h. Indicar nominalmente, além do preposto, o profissional que será responsável pelo acompanhamento diário da execução dos serviços, conforme estabelecido no item **Infraestrutura e Equipes Técnicas**;
- i. Prover o pessoal necessário à garantia da execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- j. Selecionar, preparar e qualificar seus empregados para a execução das atividades para as quais foram contratados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, responsabilizando-se por sua capacitação, bem como pelos pagamentos devidos, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho e a legislação trabalhista.
- k. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, por adoção de atitude inconveniente ou por ausência de urbanidade quando do desempenho de suas funções;

- l. Assumir inteira responsabilidade e zelar pela conduta de seus profissionais na adequada execução dos serviços contratados, de forma que sejam efetuados em concordância com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais ANEXOS do Edital, respeitando a boa técnica e as instruções dos fabricantes dos equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais utilizados, em conformidade com a legislação vigente e as normas pertinentes.
- m. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos, mantendo seus empregados devidamente qualificados quanto às normas legais de segurança;
- n. Fornecer à CONTRATANTE, antes do início dos serviços ou em caso de admissão de novos empregados, relação nominal do pessoal que prestará serviços no TRE-PB, por turno e em ordem alfabética, contendo nome completo, cargo ou função e RG;
- o. Garantir que seus empregados estejam devidamente uniformizados, identificados com crachás da CONTRATADA (contendo, no mínimo, nome do profissional, foto recente e função) e com **uso de EPIs** condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, e fiscalizando o uso. A falta do uniforme e/ou o uso incompleto autoriza a CONTRATANTE a impedir que o empregado adentre ao local de prestação de serviços, até a sua regularização;
- p. Cabe a CONTRATADA verificar se seus empregados estão utilizando adequadamente os EQUIPAMENTOS DE EPI. A CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para regularizar imediatamente a situação de desconformidade nesse sentido.
- q. Orientar seus empregados a respeito das políticas de responsabilidade socioambientais adotadas pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- r. A CONTRATADA deverá observar todas as medidas preconizadas pelos órgãos de saúde;
- s. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente do local de trabalho empregados que apresentem sintomas como tosse, febre ou dificuldade respiratória;
- t. Cientificar seus empregados que, embora sujeitos às normas do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, mantendo-o somente com a empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus relativos às despesas, taxas, tributos, contribuições sociais, indenizações trabalhistas, vales transporte, vales refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- u. Efetuar pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- v. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- w. Responder civil, penal ou administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, durante a execução do contrato. Quando necessário, repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto que tenha sido danificado e/ ou extraviado;
- x. Orientar seus empregados quanto ao fato de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA portando volumes ou objetos, sem a autorização da CONTRATANTE e a liberação da portaria.
- y. Responder pela idoneidade moral e técnica de seus empregados;
- z. Fornecer e manter um Livro de Ocorrências, registrando toda e qualquer irregularidade ou fatos relevantes constatados durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, especialmente se representar risco à saúde dos empregados ou ao patrimônio público ou se o saneamento depender de providências por parte da CONTRATANTE. O Livro deverá ser entregue diariamente para vistoria do GESTOR, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE, e/ou quando solicitado, respondendo, a CONTRATADA, integralmente por sua omissão;
- aa. Dar assistência e assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie durante o desempenho dos serviços, forem vítimas seus empregados, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- ab. Responder por toda e qualquer reclamação trabalhista eventualmente promovida por parte dos empregados.
- ac. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, bem como pela regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto licitado;
- ad. Substituir qualquer produto, material ou equipamento que forem indicados, pelo GESTOR DO CONTRATO, como danosos ou prejudiciais à saúde dos empregados ou ao patrimônio, por outro equivalente ao exigido neste Termo de Referência;
- ae. Manter todos os equipamentos e insumos, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, substituindo sem ônus adicional à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da constatação, os equipamentos que apresentarem defeito, de forma a garantir a execução do quantitativo e prazos estabelecidos;
- af. Utilizar equipamentos que permitam a redução do consumo de energia;
- ag. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à Segurança da Informação, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, vinculando-se às normas internas do TRE-PB sobre Segurança da Informação aplicáveis à contratação de bens e serviços;
- ah. Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar ao TRE-PB as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas;
- ai. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE;
- aj. Responsabilizar-se pela conservação dos documentos que estiverem em seu poder durante a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, respondendo exclusivamente por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados nos documentos, por si, quando do guarda, movimentação, manutenção e transporte do objeto contratado;
- ak. Deverá deletar os dados relativos ao TRE-PB de forma definitiva de todos os equipamentos utilizados para execução do objeto contratado, o que será conferido pela equipe técnica do Tribunal a fim de que seja preservada a confidencialidade da prestação de serviços;
- al. Apresentar os relatórios sobre os serviços executados e as faturas/notas fiscais, mensalmente, sob pena de aplicação da sanção de multa de mora ou outra sanção administrativa cabível. No relatório deverá constar a produtividade detalhada, descrevendo o número de imagens produzidas, importadas com sucesso para o(s) sistemas indicados pela CONTRATANTE;
- am. A CONTRATADA se sujeitará à fiscalização por parte do TRE-PB através de servidores, por este indicado, como fiscais do contrato.
- an. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- ao. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- ap. Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.
- aq. Apresentar junto com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados, as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de que trata a Lei nº 12.440/2011; caso esses documentos não estejam disponíveis no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais que venham a ser fornecidos, ou serviços que tenham sido prestados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por página digitalizada os seguintes valores unitários:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário por folha	Valor total do Item
01	Dossiês funcionais: Em bom estado de conservação, com tratamento prévio de triagem para separação de cópias ou documentos sem necessidade de digitalização (tamanho A4 e Ofício)	Folha digitalizada	89.800	R\$ 0,17	R\$ 15.266,00
02	Livro de Acórdãos (de 1945): Uma encadernação de 400 folhas em <u>papel ofício</u> , NÃO PODENDO SER DESMONTADO para ser digitalizado;	Folha digitalizada	400	R\$ 1,25	R\$ 500,00
03	Processos Judiciais (1970-1990): Em bom estado de conservação (tamanho A4 e Ofício)	Folha digitalizada	119.800	R\$ 0,13	R\$ 15.574,00

7.2 - O valor total **estimado** do presente contrato é de **R\$ 31.340,00 (trinta e um mil, trezentos e quarenta reais)**.

7.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no Edital e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, o objeto não será recebido de forma definitiva;

8.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.2 - O pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA**, conforme disposto no item 12 do Termo de Referência nº 02/2023 - SEDOC, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, ou encaminhada em formato PDF para o e-mail informado pelo gestor do contrato, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.2 - Conforme estabelecido no Índice de Medição de resultados - IMR, Anexo C do Termo de Referência, **os pagamentos poderão sofrer glosas sempre que os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS) não forem atingidos;**

- 9.3 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;
- 9.4 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
- 9.5 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.
- 9.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua última assinatura eletrônica ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 309039, Plano Interno ADM APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2023NE000450, em 19 de setembro de 2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - **Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;**

13.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior.

- 13.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.
- 13.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 13.8 - Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 13.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 14.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:
- 14.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
 - 14.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b. **A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO A do Termo de Referência)** antes do início de suas atividades, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer informações a que tenha acesso no procedimento de digitalização junto à CONTRATANTE;
- c. No ambiente de digitalização não será permitido a posse ou uso de celulares, memórias secundárias (pendrives, HDs externos, etc.) e/ou quaisquer equipamentos que possam ou sejam considerados fontes de vazamentos de dados;
- d. Será proibido acesso à internet dos computadores utilizados no ambiente de digitalização para evitar vazamento de dados;
- e. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a (1) relação nominal dos empregados, juntamente com (2) Termo de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO A) assinado pelos empregados que prestarão serviços ao TRE-PB, o que deverá ser encaminhado ao GESTOR do Contrato, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações no quadro de profissionais;
- f. Os serviços serão realizados, integralmente, nas dependências do TRE-PB, não sendo permitida a retirada de documentos desses locais em nenhuma hipótese, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE;
- g. A CONTRATADA deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acerca de todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, devendo a CONTRATADA orientar os empregados nesse sentido;
- h. A CONTRATADA será responsável pelo zelo, guarda e confidencialidade das informações públicas e sigilosas por ela manuseadas, em papel ou meio digital, sendo vedada à utilização, divulgação e reprodução, inclusive após o término da vigência contratual, sob pena de responsabilização cível e criminal;
- i. Para os processos sigilosos, a CONTRATADA **deverá estabelecer fluxo específico** que garanta a preservação da confidencialidade das informações.
- j. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- k. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;
- l. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- m. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- n. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- o. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

- p. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

16.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

16.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019;

16.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

16.4.1 - apresentar documentação falsa;

16.4.2 - causar o atraso na execução do objeto;

16.4.3 - não mantiver a proposta;

16.4.4 - falhar na execução do contrato;

16.4.5 - fraudar a execução do contrato;

16.4.6 - comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7 - declarar informações falsas; e

16.4.8 - cometer fraude fiscal.

16.5 - Para os fins do item 16.4.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

16.6.1 - Sendo o atraso de até 10 (dez) dias, multa moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

16.6.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 16.2, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença;

16.9 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas nos itens acima, em como na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

- **ADVERTÊNCIA:** aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo aos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;
- **MULTA GRADUÁVEL:** aplicada conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme descrito na tabela a seguir:

Multas Graduáveis		
Item	Descrição	Alíquota de Multa sobre o Valor Global do Contrato
1	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato, por ocorrência e por dia.	0,25%
2	Descumprir quaisquer dos itens do edital, anexos e contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	0,25%
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado, por serviço e por dia.	0,25%
4	Deixar de promover a correção dos serviços, por ocorrência (unidade: volume de processo) e por dia após decurso do prazo.	0,25%
5	Permitir que funcionário(s) apresentem condutas não condizentes com as diretrizes dos órgãos de saúde no enfrentamento ao COVID-19, como a não utilização de máscara no acesso e permanência ao local de trabalho, por ocorrência.	0,25%
6	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	0,50%
7	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1%

8	Extraviar, violar a integridade ou confidencialidade dos documentos ou processos remetidos à digitalização, por ocorrência e sem prejuízo de outras penalidades.	2%
---	--	----

- **MULTA de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso no início da execução do serviço;
- **MULTA de 20%** (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.10 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com outras as sanções previstas;

16.11 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação

16.12 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

16.13 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

16.14 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

16.15 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

16.16 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.17 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.18 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 17/2023** - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 0012049-40.2022.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 21 de setembro de 2023.

DANIEL FALCÃO DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por DANIEL FALCÃO DE OLIVEIRA em 21/09/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOLDO ARAÚJO JÚNIOR em 21/09/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1654506&crc=51DB0B43, informando, caso não preenchido, o código verificador **1654506** e o código CRC **51DB0B43**.